

Esclarecimentos 01

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018

Ref.: Licitação por Concorrência Nacional – CN 201/2018 para "**CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, PARA PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, VARAS CÍVEIS, VARAS EMPRESARIAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL, BEM COMO AS DA JUSTIÇA FEDERAL QUE TEM A CEDAE COMO PARTE.**"

Comunicamos as respostas aos esclarecimentos efetuados por interessados na licitação em epígrafe, baseadas nas informações prestadas pela Assessoria Jurídica da CEDAE:

Pergunta 01: No Item 16 (DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS), subitem 16.2.2 I e II.

16.2.2 - Dos critérios de pontuação:

I) Tempo de inscrição na OAB: Com relação ao tempo de inscrição do escritório na OAB, a pontuação deve ser atribuída da seguinte forma:

II) Capacidade de deslocamento: Com relação ao tempo de inscrição do escritório na OAB, a pontuação deve ser atribuída da seguinte forma:

O textos dos itens I e II estão iguais e ao invés de no II estar capacidade de deslocamento, está tempo de experiência.

Também na tabela da página 21 do edital, ao invés de constar pontuação 8, está 4.

Resposta: Estes itens foram corrigidos através da Errata 01 publicada.

Pergunta 02: "1 – DA PROPOSTA TÉCNICA

A) 13.2.6 - Número de profissionais da equipe técnica administrativa vinculados ao contrato CEDAE com formação universitária completa:

a) Haverá avaliação e atribuição de pontuação relacionada com o número de profissionais de apoio do escritório de advocacia, indicados conforme subitem 12.2.3 – alínea "d", vinculados ao contrato da CEDAE, que possuam formação universitária, excluídos os estagiários e advogados. A comprovação será realizada da seguinte forma:

a.1) Apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou Livro Registro de empregado, contrato de trabalho, inclusive se profissionais PJ ou autônomos, desde que possuam o contrato de trabalho E respectivo diploma universitário dos empregados do escritório licitante, excluídos advogados e estagiários, bem como declaração firmada pelo licitante indicando quantos desses profissionais ficarão vinculados à prestação de serviços à CEDAE.

PROC.: E-07/100.058/2017
DT. INÍCIO: 10/03/2017
FOLHA:
RUBRICA:

Entendemos que para a comprovação da formação universitária do profissional, além da cópia do diploma, podemos apresentar, ainda, **certidão expedida pela Instituição de ensino que informa que o aluno concluiu o curso universitário ou cópia do histórico escolar que também informa que o aluno já está formado.**

Está correto nosso entendimento?

Resposta: A comprovação da formação universitária do profissional será feita única e exclusivamente através da apresentação do diploma. A apresentação de qualquer documentação, além do diploma, ficará a critério do licitante.

Pergunta 03: B) Ainda, em relação aos profissionais da equipe técnica administrativa, favor informar se podemos considerar os profissionais com a função de assistente de pessoal, desempenhando a função de recursos humanos (RH)?

Resposta: Não. Só podem ser considerados os profissionais ligados diretamente à execução do objeto do contrato.

Pergunta 04: C) 13.2.7 - Qualificação da equipe técnica:

a.2) **Pós-graduação, mestrado e doutorado:** Apresentação de cópia autenticada do diploma correspondente em Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Empresarial ou Ambiental, emitido por instituições reconhecidas pelo MEC.

Entendemos que para a comprovação do término do curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, além da cópia do diploma, podemos apresentar, ainda, **certidão expedida pela Instituição de ensino que informa que o aluno concluiu o curso ou cópia do histórico escolar que também informa que o aluno já está formado, e ainda cópia da ata da defesa de dissertação.** Está correto nosso entendimento?"

Resposta: A comprovação da qualificação da equipe técnica em relação à pós-graduação, mestrado e doutorado será feita única e exclusivamente através da apresentação do diploma. A apresentação de qualquer documentação, além do diploma, ficará a critério do licitante.

Pergunta 05: 13.2.7 - Qualificação da equipe técnica:

a.1) **Trabalhos jurídicos publicados:** Apresentação de cópia de exemplar impresso de trabalho jurídico sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Empresarial ou Ambiental publicado em livro com mais de 49 (quarenta e nove) páginas, não sendo aceitos artigos em revistas.

Veja que o item acima do edital solicita a cópia de livros, assim faz jus esclarecer que os cartórios de registro não autenticam essas cópias. Desse modo, favor esclarecer se podemos enviar as cópias normais sem autenticação?

Resposta: Serão aceitas cópias simples

Pergunta 06: E, ainda, será necessária apresentação desses livros originais para autenticação e verificação da CEDAE?

Resposta: A critério da Comissão de Fiscalização os originais poderão ser solicitados caso haja qualquer dúvida sobre a autenticidade da obra, quando da análise da documentação das Propostas Técnicas.

PROC.: E-07/100.058/2017
DT. INÍCIO: 10/03/2017
FOLHA:
RUBRICA:

Pergunta 07: Se sim, em qual momento do processo licitatório isso se dará?

Resposta: A critério da Comissão de Fiscalização os originais poderão ser solicitados caso haja qualquer dúvida sobre a autenticidade da obra, quando da análise da documentação das Propostas Técnicas.

Pergunta 08: Também, favor esclarecer se é possível considerar apenas artigos em LIVRO?

Pois, há livros com diversos autores e que o advogado apenas escreveu alguns artigos, capítulos, etc e não o livro todo.

Se sim, neste caso podemos enviar apenas a parte do livro de autoria do advogado do escritório?

Resposta: Só serão aceitos trabalhos publicados em livros que deverão ser apresentados na íntegra.

Atenciosamente,

Ronildo Reis

Presidente da Comissão de Licitações
de Serviços de Não Engenharia.